



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 114/2000:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «2000 Anos do Nascimento de Cristo» 707

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 115/2000:

Autoriza a Direcção-Geral da Energia a dar abertura ao procedimento para realização de despesa no mon-

tante global de 50 000 contos, nas condições previstas no protocolo celebrado no ano de 1999 com o Centro para a Inovação e Desenvolvimento Tecnológicos, no âmbito da viabilização do apoio às candidaturas dos projectos aprovados ao abrigo dos Programas Joule-Thermie, Save e Altener 707

Ministério da Economia

Portaria n.º 116/2000:

Actualiza os montantes das taxas de exploração das instalações eléctricas do 3.º grupo estabelecidas na Portaria n.º 362/93, de 30 de Março 707

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2000/M:

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2000 708

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2000/M:

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1997 708

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 3-A/2000:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 3-A/2000, do Ministério da Educação, que actualiza o elenco das habilitações próprias e suficientes para o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14 (suplemento), de 18 de Janeiro de 2000 226-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 15, de 19 de Janeiro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 16-B/2000:

Altera a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho (estabelece a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos) 194-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 20, de 25 de Janeiro de 2000, inserindo o seguinte:

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/2000/A:

Altera a constituição do VII Governo Regional dos Açores 320-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 22, de 27 de Janeiro de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 1-A/2000:

Designa membro do Conselho de Estado o engenheiro João Cardona Gomes Cravinho 366-(2)

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 114/2000****de 1 de Março**

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «2000 Anos do Nascimento de Cristo», com as seguintes características:

Design: José Brandão sobre obra de Álvaro Pires de Évora;

Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;

Picotado: 12 × 12 1/2;

Impressor: Litografia Maia;

1.º dia de circulação: 15 de Fevereiro de 2000;

Taxa, motivo e quantidade:

52\$/€ 0,26 — pormenor de quadro da autoria de Álvaro Pires de Évora, século xv — 1 000 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 8 de Janeiro de 2000.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**Portaria n.º 115/2000****de 1 de Março**

A Direcção-Geral da Energia, no quadro do relacionamento institucional com as associações do sector energético, nomeadamente da utilização racional da energia, nas quais participa como associada, encontrou mecanismos de solução que permitem viabilizar o financiamento de projectos cujas candidaturas foram aprovadas no âmbito dos Programas comunitários Joule-Thermie, Save e Altener, programas que se integram na definição e desenvolvimento da política energética nacional.

Na viabilização destes projectos, as soluções encontradas passam pelo estreitamento da cooperação, na vertente do financiamento dos projectos energéticos, a título reembolsável, por uma daquelas associações, o Centro para a Inovação e Desenvolvimento Tecnológicos.

Este relacionamento de cooperação institucional ao nível de comparticipação dos projectos de valia energética assenta num protocolo a celebrar entre a Direcção-Geral da Energia e a referida associação, que se caracteriza por ser uma associação de direito privado de utilidade pública.

A realização das despesas emergentes do apoio financeiro aos projectos aprovados no âmbito dos programas referidos determina a assunção de encargos que terão expressão no orçamento para o ano de 2000.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º Fica a Direcção-Geral da Energia autorizada, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a dar abertura ao procedimento para realização de despesa no montante global de 50 000 contos, nas condições previstas no protocolo celebrado no ano de 1999 com o Centro para a Inovação e Desenvolvimento Tecnológicos, no âmbito da viabilização do apoio às candidaturas dos projectos aprovados ao abrigo dos Programas Joule-Thermie, Save e Altener.

2.º A despesa referida no número anterior dará lugar a encargo orçamental relativamente ao ano económico de 2000.

3.º A autorização para a abertura do procedimento da despesa prevista no n.º 1.º é concedida sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Em 8 de Fevereiro de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 116/2000****de 1 de Março**

O Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de Janeiro, que aprovou o Regulamento de Taxas de Instalações Eléctricas, remeteu para portaria do ministro da tutela a fixação dos montantes das taxas previstas naquele Regulamento.

Na sequência do estabelecido no citado diploma, a Portaria n.º 362/93, de 30 de Março, veio fixar os montantes das taxas das instalações eléctricas, tendo, assim, neste contexto, pelo seu artigo 6.º, fixado os montantes das taxas de exploração das instalações eléctricas do 3.º grupo.

Estes montantes mantiveram-se inalterados até ao presente, justificando-se agora a sua actualização no sentido de permitir a cobertura do aumento de encargos dos serviços associados às diversas medidas de fiscalização das instalações eléctricas.

Por esta razão, torna-se necessário proceder a uma ligeira alteração dos montantes das taxas de exploração das instalações eléctricas do 3.º grupo, processando-se esta alteração mediante a aplicação de um coeficiente de actualização que, de forma racional e equilibrada, tem em consideração, desde 1993 até ao presente, a evolução do aumento dos encargos de fiscalização dos serviços.

Assim:

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Os montantes das taxas de exploração das instalações eléctricas do 3.º grupo estabelecidas no n.º 6.º da Portaria n.º 362/93, de 30 de Março, são actualizados,

sendo o seu valor mensal agora fixado em 14\$ para instalações exclusivamente destinadas a casas de habitação e em 70\$ nos restantes casos.

2.º A actualização estabelecida no número anterior aplica-se à cobrança das taxas devidas a partir do mês seguinte à data de publicação do presente diploma.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 4 de Fevereiro de 2000.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2000/M

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2000.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 18 de Janeiro de 2000, resolveu, ao abrigo da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira), aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2000.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 18 de Janeiro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2000/M

**Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira
referente ao ano de 1997**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição e do artigo 38.º, alínea *b*), da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo), aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1997.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 25 de Janeiro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

220\$00 — € 1,10



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa